



AO EXPEDIENTE

Em 28/05/2019

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Gabinete do Deputado Wilson Filho



REQUERIMENTO Nº 2288 /2019.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 c/c 117 do Regimento Interno desta Casa, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo à Bancada Federal Paraibana no Senado Federal, com votos para que seja favorável a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 573 de 2015.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2015 foi proposta no Senado Federal o Projeto de Lei, que altera os art. 70 e 71 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para considerar como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação e uniformes escolares.

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, mediante programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 4º, inciso VII, da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), reafirma o preceito constitucional. Contudo, a LDB, ao discriminar, em seus arts. 70 e 71, as despesas que são e não são, respectivamente, consideradas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para efeito da vinculação de recursos à educação prevista no caput do art. 212 da Constituição Federal, conferiu tratamento diferenciado a esses programas suplementares. As despesas com a aquisição de material didático-escolar e a manutenção de programas de transporte escola foram consideradas de MDE. Por sua vez, os gastos relacionados à alimentação escolar e à assistência à saúde do educando foram excluídos daqueles que são considerados de MDE. Entretanto, observa-se a necessidade de uma alteração e inclusão destes tipos de gastos em certas categorias já citadas.

Assim, por considerar que os programas de alimentação escolar são essenciais para o bom andamento do processo de ensino-aprendizagem e que as compras de uniformes são de natureza educacional, foi apresentado o presente projeto tema deste requerimento, que altera os artigos da LDB, para considerar as respectivas aplicações como atividades de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho



Deste modo, requeiro que seja formulado apelo à Bancada Federal Paraibana no Senado Federal, com votos para que seja favorável a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 573 de 2015, com vistas o caráter essencial do projeto para a educação Brasileira.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em ____ de _____ de 2019.

Wilson Filho
Deputado Estadual